



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 141/2020

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art. 73 IV da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a edição do Decreto 027 de 20 de Março de 2020 o qual dispõe da decretação de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Município de Bom Jesus da Penha, MG, em razão da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.;

CONSIDERANDO que ante as imposições para contingenciamento e determinações de isolamento a fim de prevenção devem ser cumpridas a risco, devendo à Administração Municipal fiscalizar o cumprimento.

CONSIDERANDO que a Administração Municipal não possui servidores específicos para fiscalização de cumprimento de regras determinadas no controle da epidemia.

CONSIDERANDO que compete privativamente ao Município a organização e manutenção de serviços de fiscalização necessários no exercício do seu poder de Polícia Administrativa conforme dispõe o Art. 15, XXXII da LOM.

RESOLVE:

Art. 1º - A fim de fiscalização de cumprimento às determinações dos Decretos 038/2020 e 039/2020, ficam nomeados os seguintes Servidores:

I – Decreto 038/2020:

- a) Alexandre Mendes da Silva;
- b) Boni Martins de Almeida;
- c) Demétrio Camargo Altino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - CENTRO - FONE: (35) 3563-1208
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Decreto 039/2020:

- a) Leiny Any Pereira Pisa;
- b) Tayse de Lima Silva;
- c) Josi Dias Freire Silva
- d) Deusiane Cristina de Oliveira Carvalho;
- e) Debora Cintya Pires Correa;
- f) Carolina Cosme Azis da Silva Neto;
- g) Andreia Aparecida de Sales Souza;
- h) Katia Loyane Terra;
- i) Nelson Borges da Costa Neto;
- j) Cleuma Faria de Lima;
- k) Bruna Flávia da Silva Lima;
- l) Josiana Elena da Silva Carvalho.
- m) Dirlene Aparecida da Silva

Art. 2º - Ficam os Servidores imbuído de forma precária e temporária com as atribuições de fiscalização podendo executar o trabalho utilizando de todos os meios necessários a serem disponibilizados.

Art. 3º - Tendo em vista as atribuições serem de caráter em substituição, os servidores não farão jus a recebimento de gratificação e nem função gratificada por falta de pressuposto legal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

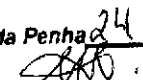
Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 24 abril de 2020.


Nei André Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA
Estado de Minas Gerais

Certifico em conformidade com o Art. 112 da LOM que o presente ATO foi publicado no painel de publicações da sede da Prefeitura Municipal, sito a Praça Dom Inácio, nº 200 Bairro Centro, nesta data

Bom Jesus da Penha 24/04/20


Servidor Responsável